

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2025

1. DA APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal do Município de Itaúna, Estado do Minas Gerais, está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais - TCE/MG, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64 e art. 59 da Lei Complementar 101/00, passamos então a apresentar o Relatório do Controle Interno que é parte integrante da Prestação de Contas do exercício 2025.

O cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Itaúna foi criado através da Resolução nº 31/2008, de 30 de dezembro de 2008, e este Órgão instituído pela Portaria nº 11/2017, de 23 de março de 2017, o qual foi ocupado, durante o ano de 2025, pela servidora que abaixo subscreve este relatório.

Desde sua criação foi constante a busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa a um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Poder Legislativo, além de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

2. DA INTRODUÇÃO

O Controle Interno passa a relatar os aspectos que condicionaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional sob a visão deste Poder Legislativo, onde optou por atender a cada determinação legal relacionada ao controle, exigindo medidas de planejamento, preservando a legalidade e desta forma, também garantindo a legitimidade dos procedimentos. Este órgão adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias da Câmara Municipal na obtenção de informações claras, visando o cumprimento dos programas e metas do Poder Legislativo, atendendo a legislação pertinente e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração do Poder Legislativo.

3. DA ANÁLISE DOS TEXTOS LEGAIS

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCE-MG, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram os repasses da Câmara e às despesas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações; acompanhou o cumprimento da unidade Orçamentária da Câmara culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da efetivação das metas com eficiência e eficácia, com objetivo de atingir os resultados propostos na peça orçamentária.

Relatório Anual 2025

Controle Interno



3.1 DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO PODER LEGISLATIVO

Na avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e efetividade assim se confirmaram:

- 1) Os gastos realizados foram compatíveis com as ações efetivamente realizadas;
- 2) As ações alcançaram de fato, a satisfação aos anseios do público interessado, dentro das medidas possíveis e condizente com os recursos recebidos;
- 3) Quanto à transferência dos repasses efetuados pelo Poder Executivo ficou dentro do que preconiza o dispositivo Constitucional;
- 4) Quanto à despesa orçamentária empenhada e liquidada acumulada no exercício de 2025, ficaram dentro da capacidade de pagamento do Poder Legislativo.

4. DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Os relatórios de gestão fiscal foram apresentados à Corte de Contas dentro do prazo regimental.

5. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DE SEUS LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da Câmara atingiu a monta da ordem de R\$ 14.274.609,58 (quatorze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

RESUMO FINANCEIRO

DESPESA TOTAL LIQUIDADADA	R\$ 14.274.609,58
RECEITA ORÇADA	R\$ 15.765.000,00
SALDO	R\$ 1.490.390,42
RESTOS A PAGAR	R\$ 0,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	R\$ 1.482.250,00
TRANSFERÊNCIA REFERENTE AO PAGAMENTO DE INATIVOS	R\$ 385.026,17

OBSERVAÇÃO CONTÁBIL

A devolução ao Executivo no valor de R\$ 1.482.250,00 foi realizada aos cofres da Prefeitura Municipal nas seguintes datas:

Dia 14/05/2025.....R\$ 27.250,00
 Dia 26/12/2025.....R\$ 900.000,00
 Dia 19/08/2025.....R\$ 555.000,00

Disponibilidade Financeira

Consta-se em conta bancária no Banco do Brasil no dia 31/12/2025, um saldo no valor de R\$ 20.763,88 (vinte mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), inclusos Aplicações Financeiras.

5.2 DO LIMITE DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO – Caput do ART. 29-A DA CF/88

O limite de que tange o dispositivo acima, está perceptível no item 5.4 deste relatório. Entretanto, verifica-se que o Legislativo durante o exercício em análise, recebeu repasse da ordem de R\$ 16.150.026,17 (dezesseis milhões, cento e cinquenta mil, vinte e seis reais e dezessete centavos) e a despesa orçamentária foi da ordem de R\$ 14.274.609,58 (quatorze milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), portanto abaixo do montante repassado. Assim sendo, o gestor cumpriu o limite estabelecido pelo normativo legal. Tanto que está comprovado o equilíbrio financeiro desta Câmara no final do exercício, vejamos o quadro abaixo que reflete os fatos alegados:

LIMITE MÁXIMO DE GASTOS DO PODER LEGISLATIVO - ART. 29-A DA CF/88

Ano de Competência	Valor Orçado	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Saldo Orçamentário
2024	R\$ 15.084.000,00	R\$ 13.918.038,23	R\$ 13.902.238,23	R\$ 1.135.961,77
2025	R\$ 15.765.000,00	R\$ 14.274.609,58	R\$ 14.274.609,58	R\$ 1.490.390,42

Valor Anulado 2025	Empenho a Pagar Restos a Pagar 2025
R\$ 1.169.000,00	R\$ 0,00

5.3 DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL – ART.29-A, § 1º, DA CF/88

O limite de gasto determinado pelo dispositivo legal pode ser refletido conforme o quadro abaixo:

ANO	Repasse	Limite 70% da CF/88 (A)	Subsídios Vereadores (B)	Vencimentos Servidores (C)	TOTAL (D) = (B+C)
2025	R\$ 15.765.000,00	R\$ 11.035.500,00	R\$ 2.917.763,55	R\$ 6.431.304,70	R\$ 9.349.068,25

Portanto, foi cumprido, assim, com o mandamento Constitucional, acima mencionado.

5.4 DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO

A planilha abaixo reflete a movimentação financeira desta Câmara Municipal de Itaúna do exercício de 2025:

Ingressos	Valores	Dispêndios	Valores
Receita Orçamentária	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 14.274.609,58
Transferências Recebidas	R\$ 16.150.026,17	Transferências Concedidas	R\$ 1.867.276,17
Receitas Extraorçamentárias	R\$ 3.323.699,04	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 3.340.134,40
Saldo em espécie do exercício anterior	R\$ 29.058,82	Saldo em espécie para o exercício seguinte	R\$ 20.763,88
Total de ingressos	R\$ 19.502.784,03	Total de dispêndios	R\$ 19.502.784,03


6. DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DA ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES - ART. 29, VII, DA CF/88.

O Art. 29-A, inciso VII da Constituição Federal, determina que a despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse o montante de 5% da Receita do Município.

Conforme demonstrado abaixo os senhores Edis receberam de conformidade com o mandamento Constitucional, vejamos:

Relatório Anual 2025

Controle Interno




4

RECEITA ARRECADADA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO - 2023	5% DA RECEITA	TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS EDIS EM 2025
R\$ 231.649.202,15	R\$ 11.582.460,11	R\$ 2.917.763,55

* Receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição efetivamente realizadas no exercício anterior.

6.1 DO PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL - A LUZ DO ART. 29, VI, "c" DA CF/88.

Para demonstrar o cumprimento do mandamento Constitucional, vejamos o quadro abaixo:

Valor (R\$) Subsídio do Deputado Estadual	40% DO SUBSÍDIO DO DEP. ESTADUAL	Valor (R\$) SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA	Valor (R\$) SUBSÍDIO DOS DEMAIS VEREADORES
R\$ 34.774,64	R\$ 13.202,55	R\$ 13.202,55	R\$ 13.202,55

Logo, se verifica o cumprimento da determinação legal.

7. DA DESPESA COM PESSOAL DE QUE TRATA O ART. 20, III, "a" E ART. 22, § ÚNICO DA LC 101/2000.

O Art. 20 de Lei Complementar nº 101/2000 determina que a despesa total com pessoal das Câmaras Municipais em cada período de apuração, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver, não poderá exceder a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

RECEITA DO MUNICÍPIO* EM 2024	6% DA RECEITA	TOTAL - Gastos com Pessoal**
R\$ 539.533.243,93	R\$ 32.371.994,64	R\$ 10.468.724,10

* Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal

** Total de Gastos com Pessoal incluídos Obrigações Patronais (INSS e RPPS): R\$ 1.119.655,85

O total de gastos com pessoal do Poder Legislativo durante o exercício de 2025 foi da ordem de **R\$ 10.468.724,10** (dez milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez

centavos), correspondendo a **1,94%** em relação à receita corrente líquida apresentada pelo Poder Executivo. Portanto, cumprindo assim com o mandamento Constitucional, acima mencionado.

8. DO QUADRO DE PESSOAL

CARGOS PÚBLICOS e ESTÁGIOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
Cargos Comissionados (A)	17+33	0
Cargos Efetivos (B)	13	9
Cargos Contratados (C)	0	
Estagiários	3	
Funções de Confiança (Efetivos)	1	1
TOTAL SERVIDORES (A+B+C)	63	

✓ Norma Regulamentadora: Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021.

9. DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES

Os vereadores e servidores durante o exercício financeiro de 2025 perceberam diárias com base na Resolução nº 03/2022, de 21 de janeiro de 2022, que *Disciplina no âmbito do Poder Legislativo Municipal a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos e dá outras providências, consolidando as Resoluções 10/2015, 27/2015 e 33/2016, com alterações*. E, posteriormente reajustada pela Portaria nº 20/2023, de 28 de março de 2023. Assim sendo, os senhores vereadores e servidores receberam diárias conforme norma legal. Ressaltando ainda, que as diárias são comprovadas através de relatórios de atividades, bem como com a comprovação de documentos de viagem.

- ✓ Limite anual por servidor: R\$ 4.218,80
- ✓ Gasto anual: R\$ 38.388,99

10. DO REGIME DE ADIANTAMENTO

- ✓ Normas regulamentadoras: Resolução nº 43/2025 e Portaria nº 27/2025.
- ✓ Limite de gasto mensal: R\$ 3.763,50
- ✓ Média mensal de gastos: R\$ 1.186,04
- ✓ Gasto anual: R\$ 14.232,51
- ✓ Responsável: Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Relatório Anual 2025

Controle Interno



6

11. DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA

O acervo patrimonial da Câmara, dos bens móveis e imóveis está refletido no quadro abaixo:

PATRIMÔNIO	2024	2025
Patrimônio em 01/01	R\$ 896.119,62	R\$ 1.099.542,64
Bens Incorporados	R\$ 343.161,33	R\$ 73.046,53
Bens Desincorporados	R\$ 139.738,31	R\$ 3.854,68
Patrimônio em 31/12	R\$ 1.099.542,64	R\$ 1.168.734,49
Depreciação	R\$ 349.188,72	R\$ 459.349,26

12. DO ALMOXARIFADO

	2024	2025
Estoque de Materiais em 01/01	R\$ 66.092,70	R\$ 72.207,50
Entrada de Materiais	R\$ 58.974,15	R\$ 62.207,50
Saída de Materiais	R\$ 52.499,03	R\$ 64.018,67
Estoque de Materiais em 31/12	R\$ 72.567,82	R\$ 70.756,65

13. DO FROTA

- ✓ Composta por 5 veículos locados.
- ✓ Existe controle de gastos com combustível e peças por meio do sistema denominado Frotas, cujas informações são repassadas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- ✓ Controle de localização e deslocamento da frota por meio de rastreamento.



14. DAS LICITAÇÕES

Durante o exercício de 2025, foram realizados procedimentos licitatórios demonstradas nos relatórios mensais desta Controladoria, bem como foram publicadas no portal dos jurisdicionados do TCE/MG. Foram concluídos 40 procedimentos licitatórios, sendo 38 dispensas e 02 pregões.

15. DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Além da apresentação de requerimentos, pedidos de informações e indicações dos edis, durante o exercício de 2025 foram apresentadas as seguintes proposições pelo Plenário da Câmara Municipal de Itaúna, informações estas prestadas pelo Gerente da Unidade Legislativa:

✓ **Proposições Legislativas do ano de 2025:**

Total de **Indicações** dos vereadores apresentadas ao Prefeito (geral): 3.453

Total de **Pedidos de Informações** encaminhados ao Prefeito (geral): 360

Totais Gerais por tipo de matéria legislativa

Projetos de Lei Ordinária: 156
Projetos de Lei Ordinário Substitutivo: 06
Projetos de Resolução: 47
Projetos de Resolução Substitutivo: 0
Projetos de Lei Complementar: 15
Projetos de Lei Complementar Substitutivo: 01
Processos de Moção: 19
Processos de Veto: 10
Propostas de Emenda à Lei Orgânica: 03

Nº de Reuniões Ordinárias: 46
Nº Reuniões Extraordinárias: 01
Nº de Reuniões Solenes: 02

A tramitação dos Projetos de Lei, Resolução, Decretos e demais proposições, podem ser acompanhados no site oficial através do link SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

16. DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração da Câmara de Itaúna no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade, conclui-se pela evolução da gestão administrativa do exercício de 2025, onde o tripé eficiência, eficácia e efetividade, têm sido perseguidos com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmicas as políticas públicas.

O órgão de Controle Interno da Câmara de Itaúna tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCE/MG também a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação dos órgãos de controle externos e aos cidadãos em geral.

Itaúna (MG), 16 de março de 2026.



Ciente:

Itaúna, 17/03/2026

Antônio de Miranda Silva
Antônio de Miranda Silva
Presidente